



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**LICITAÇÃO N. 01 DE 2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n. 01 de 2026**

**(Regência pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, e demais legislações aplicáveis que disciplinam o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.)**

**OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e operacionalização de concurso público, visando ao provimento de empregos públicos e formação de cadastro reserva no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos, compreendendo, entre outras atividades, a elaboração de editais, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico necessário à condução do concurso, conforme condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato administrativo.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$122.724,18.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** dia 24 de junho de 2026, às 10h (horário de Brasília-DF) através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** sim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 49.883.564/0001-09, com sede na avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, Dois Córregos-SP, por seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n. 10, de 04 de novembro de 2024, e pela Portaria n. 07, de 29 de setembro de 2025, torna público, para ciência dos interessados, a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO, para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e operacionalização de concurso público, visando ao provimento de empregos públicos e formação de cadastro reserva no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos, compreendendo, entre outras atividades, a elaboração de editais, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico necessário à condução do concurso, conforme condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato administrativo, de acordo com as condições, os prazos e demais disposições estabelecidas neste instrumento convocatório e no termo de referência, bem como nos termos da legislação aplicável.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**INTEGRAM ESTE EDITAL:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

<b>QUADRO RESUMIDO</b>			
<b>Licitação n. 01 de 2026</b> <b>Pregão eletrônico n. 01 de 2026</b>		<b>Sessão pública: 24/06/2026, às 10h (horário de Brasília-DF) através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a></b>	
<b>OBJETO</b>			
Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e operacionalização de concurso público, visando ao provimento de empregos públicos e formação de cadastro reserva no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos, compreendendo, entre outras atividades, a elaboração de editais, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico necessário à condução do concurso, conforme condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato administrativo.			
<b>Registro de preços?</b>	<b>Modo de disputa</b>	<b>Critério de julgamento</b>	<b>Vistoria</b>
Não	Aberto	Menor preço global	Não se aplica
<b>Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Garantia da execução?</b>	<b>Valor estimado</b>	<b>Envio da proposta</b>
Não	Não	R\$122.724,18	Através do sistema
<b>Preferência regional ou local</b>		<b>Possibilidade de participação em consórcio</b>	
Não		Não	
<b>Pedidos de esclarecimento e impugnações</b>			
Até três dias úteis antes da data da sessão pública, através do sistema. <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>			



## **1. DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Objetiva-se a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP, mediante o adequado procedimento administrativo, licitação na modalidade pregão eletrônico, compreendendo que a atuação de empresa, com capacidade técnica comprovada, possibilita a adoção de metodologias consolidadas, sistemas seguros e procedimentos padronizados, contribuindo para a redução de riscos de falhas operacionais, inconsistências técnicas, questionamentos administrativos ou judicializações que possam comprometer a validade do concurso. Ademais, favorece o cumprimento de prazos, a confiabilidade das informações e a regularidade do processo, em consonância com as boas práticas de governança e gestão de riscos.

## **2. DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e operacionalização de concurso público, visando ao provimento de empregos públicos e formação de cadastro reserva no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos, compreendendo, entre outras atividades, a elaboração de editais, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico necessário à condução do concurso, conforme condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato administrativo.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

- 3.1.** As despesas decorrentes do objeto deste pregão eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o n. 3.3.90.39.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 3.2.** Estimou-se a despesa com a execução do objeto em R\$122.724,18 (cento e vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), conforme metodologia disciplinada na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 3.3.** O valor estimado refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a realização de concurso público, visando a seleção de candidatos para as vagas de Analista Administrativo, Analista de Comunicação Institucional, Analista Legislativo, Diretor Administrativo Legislativo e Diretor Contábil Legislativo, como também a formação de cadastro reserva para as vagas de Oficial Legislativo, Oficial de Finanças e Diretor Jurídico Legislativo, com a exigência de empresa que realize o planejamento, a organização, a elaboração, a execução e a operacionalização do concurso público para a Câmara Municipal de Dois Córregos.

#### **4. DA PUBLICIDADE**

- 4.1.** Este edital será publicado integralmente no site da Câmara Municipal de Dois Córregos ([www.camaradoiscorregos.sp.gov.br](http://www.camaradoiscorregos.sp.gov.br)) e na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), bem como seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município. Ademais, a publicidade também dar-se-á no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e da Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 4.2.** Os atos intercorrentes, tais como atas, relatórios e deliberações do pregoeiro e equipe de apoio serão publicados no site da Câmara Municipal de Dois Córregos e na plataforma de licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), com exceção dos atos adjudicatório e homologatório que serão publicados também no Diário Oficial do Município.



## 5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências legais, as constantes deste edital e seus anexos, estejam legalmente estabelecidas neste país e estejam cadastradas na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 5.2.** Não apresentam condições de participar desta licitação:
- 5.2.1.** a empresa que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
  - 5.2.2.** empresas que se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;
  - 5.2.3.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 5.2.4.** empresas consorciadas, mesmo que o objeto seja complexo a recomendar esforços consorciados.
- 5.3.** Igualmente não reúnem condições de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:
- 5.3.1.** que estejam impedidas de contratar com o Município de Dois Córregos-SP, de acordo com a norma do art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
  - 5.3.2.** impedidas de licitar e contratar nos termos da norma do art. 10, da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
  - 5.3.3.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a norma do art.156, IV, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
  - 5.3.4.** estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.3.5.** estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 5.3.6.** empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal n. 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 5.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.3.8.** Impedidas em razão das normas dos artigos 71 e 72, da Lei Orgânica Municipal, nos exatos termos:

Art. 71. Não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Parágrafo único. Nas mesmas proibições do *caput* incluem-se os parentes, inclusive por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou diretores equivalentes. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 20 de 2020)

Art. 72. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único. O impedimento se estende às pessoas físicas ou jurídicas que não mantiverem, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.3.9.** Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.3.10.** Que incorram em quaisquer outras proibições previstas na Lei Federal n. 14.133 de 2021, sobretudo as contidas em seu art. 14.
- 5.4.** A observância das condições de participação no pregão é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.5.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral, plena e irrevogável, de todos os termos, cláusulas e condições deste edital, seus anexos e normas e regulamentos aplicáveis, expressamente citados ou mencionados, bem como na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.6.** A participação na licitação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ainda que o valor estimado da contratação permita a exclusividade, sob os seguintes fundamentos:
- 5.6.1.** a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso público envolvendo múltiplos empregos públicos, de níveis médio e superior, com aplicação de provas objetivas, discursivas e práticas, além da implementação de mecanismos rigorosos de segurança, sigilo, rastreabilidade e prevenção a fraudes, bem como a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

procedimentos de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial, quando aplicáveis;

- 5.6.2.** tais características evidenciam complexidade operacional, elevado grau de responsabilidade institucional e riscos relevantes associados à execução contratual, exigindo capacidade técnico-operacional compatível e experiência comprovada em concursos de grande porte;
- 5.6.3.** nesse contexto, verifica-se que o mercado nacional de bancas organizadoras de concursos públicos é predominantemente composto por fundações, institutos e entidades especializadas que, em sua maioria, não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 5.6.4.** dessa forma, a restrição da participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte poderia reduzir de maneira significativa o universo de potenciais competidores aptos à execução do objeto, comprometendo a competitividade efetiva e a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal;
- 5.6.5.** assim, com fundamento no referido art. 49, III, da Lei Complementar Federal n. 123 de 2006, afasta-se, no presente caso, a aplicação dos benefícios de exclusividade previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da natureza do objeto, da estrutura do mercado e da necessidade de preservação da segurança jurídica, da isonomia, da eficiência do concurso e da competitividade no procedimento licitatório.
- 5.7.** As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado nos artigos 42 a 47 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar seu enquadramento no momento do cadastramento da proposta na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), mediante seleção da opção correspondente no sistema, sem prejuízo da responsabilidade pelas informações prestadas, considerando, ainda, o dever de observar as exceções dispostas nos §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133 de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.8.** A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade da declaração, podendo exigir documentação comprobatória do enquadramento da licitante, nos termos da legislação vigente.
- 5.9.** A ausência de indicação no sistema não impedirá o reconhecimento do tratamento favorecido, desde que a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte seja devidamente comprovada.
- 5.10.** Para fins de verificação dos impedimentos e das condições de participação dispostas neste edital e no termo de referência, antes de analisar os documentos de habilitação, o pregoeiro deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), tanto em nome da empresa licitante, quanto de seu sócio majoritário, sem prejuízo da consulta de outros cadastro públicos disponíveis.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1.** Para participar da presente licitação os interessados deverão estar cadastrados na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), mediante a apresentação de toda e qualquer documentação exigida para tanto, conforme informações e tutoriais disponibilizados no próprio site.
- 6.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema mencionado no item n. 6.1 deste edital e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, podendo ensejar a desclassificação, quando da análise da documentação para fins de habilitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste procedimento licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da plataforma de licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 6.4.** O uso da senha de acesso pela empresa licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Dois Córregos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- 6.6.** A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 6.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e no termo de referência.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.2.** Nos termos do art. 34 da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73 de 2022, ou regulamentação editada pelo Governo Federal que vier a substituí-la, naquilo que não conflitar com o disposto na supracitada Resolução, neste edital e no termo de referência.
- 7.3.** As empresas licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante a inserção de dados no próprio sistema.
- 7.4.** O envio da proposta comercial e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório, no termo de referência e demais anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Licitar Digital, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.5.** As licitantes deverão elaborar suas propostas com base neste edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de todos os custos necessários para o cumprimento e execução integral do objeto deste pregão.
- 7.6.** No cadastramento da proposta inicial e como condição para participação, a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, assinalando “sim” ou “não”, que:
- 7.6.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

- vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.6.2.** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.6.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.6.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.6.5.** cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- 7.6.6.** garante a titularidade da propriedade intelectual e a originalidade de todo o conteúdo técnico produzido para o concurso, declarando que as questões das provas são inéditas e que a empresa contratada detém os direitos autorais sobre as mesmas, cedendo os direitos patrimoniais de uso, reprodução, guarda aproveitamento institucional, de forma plena, exclusiva e definitiva à Câmara Municipal de Dois Córregos a partir da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade civil e criminal por eventuais plágios ou violações de direitos de terceiros.
- 7.7.** As declarações mencionadas no item 7.6 deste edital, quando do envio dos documentos de habilitação, deverão ser ratificadas de acordo com o modelo de declarações unificadas.
- 7.8.** A falsidade de declarações de que tratam os itens acima deste edital sujeitará a empresa licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133 de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

- 7.9.** As empresas licitantes poderão retirar ou substituir a proposta somente até a abertura da sessão pública, não podendo, após aberta a sessão, pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.10.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência.
- 7.11.** Também será desclassificada a proposta que identifique a empresa licitante, em qualquer campo ou anexo.
- 7.12.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.13.** Independentemente do regime de tributação da licitante, se o caso e conforme o que determinar a legislação vigente, proceder-se-á com as retenções legais, estando este fato já considerado na proposta de preço e na configuração dos lances, não podendo a empresa licitante alegar entendimento diverso.
- 7.14.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.15.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e início da fase de envio de lances, através do próprio sistema.
- 7.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.17.** Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 7.18.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no edital e seus anexos.
- 7.19.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.
- 7.20.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da sessão pública, sendo considerado como o mês de referência de preços.
- 7.21.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema Licitar Digital durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.22.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.23.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**7.25.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.26.** Da inexequibilidade das propostas:

**7.26.1.** no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal;

**7.26.2.** a licitante será formalmente instada a apresentar, no prazo mínimo de vinte e quatro horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, documentação comprobatória da formação de seu preço, podendo incluir, dentre outros elementos: memória de cálculo do valor global; demonstrativo simplificado de composição de custos; indicação dos principais insumos e despesas considerados; contratos similares executados; outros documentos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta;

**7.26.3.** a não apresentação da documentação solicitada, a insuficiência das informações prestadas ou a demonstração de incompatibilidade entre os custos estimados e o valor ofertado ensejarão a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada do pregoeiro, que deverá, dentre outros, analisar a possibilidade de custos de oportunidade, contratações similares, a complexidade do objeto, a estimativa de candidatos e os riscos inerentes à execução contratual.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS**

**8.1.** São responsáveis pela condução deste procedimento licitatório pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Portaria n. 10, de 04 de novembro de 2024, e da Portaria n. 07, de 29 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.2.** Todas as informações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser protocolados diretamente na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no local específico dentro do processo licitatório em análise.
- 8.3.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133 de 2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.
- 8.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, devendo todas as respostas ser juntadas aos autos do processo licitatório e devidamente divulgadas nos meios próprios.
- 8.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, exceto se, motivadamente, assim determinar o pregoeiro.
- 8.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública. Da mesma forma, caso o esclarecimento implique necessidade de alteração do edital.
- 8.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, aquele que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.8.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 8.9.** O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data da intimação, da lavratura da ata ou da decisão proferida pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.10.** Após a abertura do prazo recursal na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), pelo prazo definido no sistema eletrônico, as empresas licitantes deverão manifestar na sessão pública a intenção de interpor recurso. A falta de manifestação imediata implicará na decadência do direito recursal.
- 8.11.** A falta de apresentação das razões recursais, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.
- 8.12.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.13.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.14.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.15.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.16.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.17.** Encerradas as fases de julgamento, de habilitação, exauridos os recursos administrativos e tendo sido declarada a empresa vencedora, o processo



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

licitatório será encaminhado à Presidência da Câmara para ratificar a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, observado o disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

### **9. DO RECEBIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1.** Os documentos exigidos no instrumento convocatório e no termo de referência referentes à habilitação e às declarações ratificadas poderão ser enviados em conjunto com a proposta ou após o término da etapa de lances e declaração da licitante vencedora, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados a partir da liberação de campo específico na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme art. 63, II e III da Lei Federal n.14.133 de 2021, podendo haver prorrogação justificada e motivada, desde que autorizado pelo pregoeiro.
- 9.2.** Havendo a necessidade de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e no termo de referência e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela empresa licitante melhor classificada, após o envio da documentação de habilitação, no prazo definido pelo pregoeiro.
- 9.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação pelo pregoeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

- 9.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as empresas licitantes.
- 9.7.** Ao final do procedimento, deverá a empresa licitante vencedora atualizar a proposta.
- 9.8.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação e, eventualmente, documentação complementar exigidos neste edital e termo de referência, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 9.9.** A empresa licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.10.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.11.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.12.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no termo de referência, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas, bem como a proposta que, de algum modo, identifique a empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 9.13.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.14.** Iniciada a etapa competitiva, as empresas licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.15.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio da plataforma Licitair Digital, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria empresa licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima de acordo com o intervalo predeterminado pelo sistema, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance formulado.
- 9.16.** Quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá o primeiro lance recebido, não prevalecendo os lances que estiverem em desacordo com as regras previstas nesse edital.
- 9.17.** Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa “aberto”, de acordo com a seguinte ordem das etapas:
- 9.17.1.** a etapa de lances da sessão pública será aberta, com a duração de dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;
- 9.17.2.** a prorrogação automática da etapa de envio de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 9.17.3.** não havendo novos lances ofertados, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 9.18.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 9.19.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.20.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 9.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações legais;
  - 9.20.3.** desenvolvimento pela empresa licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
  - 9.20.4.** desenvolvimento pela empresa licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.21.** Para aplicação do critério previsto no item **9.20.3**, serão consideradas ações de equidade, as seguintes medidas, respeitada a seguinte ordem:
- 9.21.1.** medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
  - 9.21.2.** igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
  - 9.21.3.** práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
  - 9.21.4.** programas destinados à equidade de gênero e de raça;
  - 9.21.5.** ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 9.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital e no termo de referência.
- 9.23.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 9.24.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.25.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.26.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.27.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 9.28.** O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

## **10. DO JULGAMENTO**

- 10.1.** No julgamento das propostas, a classificação se dará por ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerado vencedor a empresa licitante que, decorrida a etapa competitiva, apresentar o menor preço global, desde que dentro dos critérios de exequibilidade e de acordo com as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, conforme discriminados neste edital, no termo de referência e seus anexos.
- 10.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 10.3.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor, assim entendido também aquelas que se apresentam incompletas.
- 10.4.** Após a habilitação, poderá a empresa licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 10.5.** Os valores deverão ser apresentados também por extenso e com aproximação máxima de duas casas decimais depois da vírgula. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.



## 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** Não havendo quaisquer das situações impeditivas dispostas neste edital, no termo de referência e na legislação de regência e após encerrada a fase competitiva e de julgamento, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados a partir da liberação de campo específico na plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) pelo pregoeiro, conforme art. 63 da Lei Federal n.14.133 de 2021, podendo haver prorrogação justificada e motivada, desde que autorizada pelo pregoeiro, sem prejuízo de eventuais documentos já apresentados simultaneamente à proposta e atos declaratórios já realizados mediante campo específico do próprio sistema.
- 11.3.** Havendo a necessidade de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela empresa licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances e do envio da documentação de habilitação, no prazo definido pelo pregoeiro.
- 11.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia ou por servidor público competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, quando entender necessário.
- 11.5.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

- 11.6.** Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem noventa dias.
- 11.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em meio físico, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.8.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência autorizada pelo pregoeiro.
- 11.9.** Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:
- 11.9.1.** no caso de a participação ser da matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de a licitante ser filial, os documentos deverão estar em nome da filial;
- 11.9.2.** dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e seus anexos.
- 11.10.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da empresa licitante cuja proposta atenda ao edital e ao termo de referência, após concluídos os procedimentos necessários de análise.
- 11.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.12.** Habilitação jurídica, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando-se a sua existência jurídica regular, bem como a autorização para o exercício da atividade condizente com o objeto licitatório:

- a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e atualizado da empresa individual, da sociedade empresária ou da sociedade não empresária, condizente com o ramo de atuação atinente ao objeto licitatório;
- b. Se o caso, documento eletivo ou designativo de diretoria ou de administradores;
- c. se o caso, atendidas as disposições da Lei Federal n. 14.133 de 2021, decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.13.** Habilitação fiscal, social e trabalhista, consistente na documentação necessária para atestar a plena regularidade legal da licitante, mediante a emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas necessárias para tanto:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. comprovação de regularidade junto à seguridade social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- d. comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;
- e. comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).

**11.14.** Habilitação econômico-financeira, consistente na documentação necessária para atestar a aptidão econômica da licitante, a fim de que cumpra as obrigações decorrentes do futuro contrato:

- a. certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

- ✓ índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- ✓ o atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser comprovado mediante demonstrativo de cálculo assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentado pela empresa licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- ✓ os documentos aqui referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

**11.15.** Habilitação técnica e operacional, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade profissional da futura empresa contratada para



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

executar o objeto contratual com máxima efetividade e conformidade em prol do interesse público<sup>1</sup>:

- a. atestados de bom desempenho anterior em contrato de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos<sup>2</sup>, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- ✓ concurso público para, no mínimo, o provimento de oito empregos públicos, com nível de escolaridade médio e superior;
  - ✓ considerando o último concurso realizado pela Câmara Municipal<sup>3</sup>, realização de concurso público com, no mínimo, 1.100 inscritos;
  - ✓ aplicação de provas (inéditas) objetivas (múltipla escolha) e discursivas, em dois turnos (manhã e tarde) no mesmo dia;
- b. os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados;

---

<sup>1</sup> A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação tem como finalidade verificar se a empresa licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para que, em se sagrando vencedora do procedimento licitatório, possa cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior da empresa licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que a empresa que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumida “apta” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitada.

<sup>2</sup> Planejamento, organização, elaboração, execução e operacionalização de concurso público, visando ao provimento de empregos públicos e formação de cadastro reserva de nível médio e superior, mediante a aplicação de provas objetiva (questões de múltipla escolha) e discursiva (questões, estudos de caso e peças práticas), compreendendo, entre outras atividades, a elaboração de editais, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico necessário à condução do concurso, empregando os recursos de segurança exigidos no termo de referência, no edital do processo licitatório e no contrato administrativo.

<sup>3</sup> <https://camaradoiscoregos.sp.gov.br/Download/Listar/1150>. O referido concurso foi realizado para o provimento de três empregos públicos (Diretor Administrativo Legislativo, Diretor Contábil Legislativo e Oficial de Atendimento e Administração). Na ocasião, foram 825 inscrições, o que totaliza em média 275 inscrições por emprego. Considerando a realização de concurso para o provimento de oito empregos, a expectativa é de que pode haver até 2.200 inscrições. Neste sentido, é razoável exigir que a empresa licitante ateste a realização de concursos públicos com até 50% desse montante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- c. a empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- d. além da comprovação constante da alínea “a” deste item 5.8, os atestados deverão comprovar experiência anterior com a adoção de mecanismos de segurança compatíveis com a prevenção de fraudes, controle de identificação de candidatos e preservação do sigilo das provas, a exemplo do especificado no item 2.7 deste termo de referência;
- e. nos termos do art. 67, III, da Lei Federal n. 14.133 de 2021, bem como considerando a complexidade da elaboração do conteúdo das provas, compostas por questões inéditas e adequadas ao conteúdo programático proposto, à formação dos empregos e respectivas atribuições, a empresa licitante deverá declarar que, independentemente da forma de contratação, dispõe dos profissionais necessários e com a formação adequada para a elaboração das provas objetiva e discursiva, bem como para a análise de eventuais recursos interpostos.

**11.16.** A empresa licitante que participar da licitação declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste ato convocatório.

## **12.DA REVOGAÇÃO, DA ANULAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A Presidência da Câmara Municipal de Dois Córregos, observada as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar, a qualquer momento, o presente procedimento licitatório ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**12.2.** Encerradas as fases de julgamento, de habilitação, exauridos os recursos administrativos e tendo sido declarada a empresa vencedora, o processo licitatório será encaminhado à Presidência da Câmara para ratificar a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, observado o disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**13.1.** As condições de entrega, recebimento, pagamento, fiscalização e gestão contratual estão dispostas no termo de referência e na minuta de contrato que integram este edital como anexos.

**13.2.** O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável, inclusos nele todos os tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto licitado.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** À empresa licitante vencedora, salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado, no descumprimento das cláusulas contratuais, deste edital e do termo de referência, no caso de dolo e culpa, serão impostas penalidades gradativas, autônomas e não excludentes em estrita consonância com as normas da Lei Federal n. 14.133 de 2024, especialmente se:

**14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o procedimento;

**14.1.2.** não manter a proposta apresentada;

**14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou, ainda, recusar-se, sem justificativa, a assinatura contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

- 14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** fraudar a licitação;
- 14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio, em desconformidade quanto a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** praticar atos lesivos contra a Câmara Municipal e a administração pública.
- 14.2.** A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar e contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, devendo comunicar o fato aos órgãos competentes para a aplicação das sanções, sempre que extrapolar sua competência.
- 14.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento).
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% (quinze a trinta por cento).
- 14.4.3.** Na aplicação da sanção de multa, serão também observadas as previsões contidas no termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 14.5.** As demais sanções previstas no item 14.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos previstos no art. 156 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de três anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de impedimento de licitar e contratar ou, até mesmo, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a disposta no item 14.7, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- 14.9.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos da Câmara Municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 14.10.** Caberá recurso no prazo de quinze dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de vinte dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de vinte dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** O objeto desta contratação não será parcelado, visto que a natureza dos serviços técnicos especializados exige unidade de gestão, logística e responsabilidade. O parcelamento comprometeria o sigilo, a segurança operacional e a integridade do concurso, inviabilizando a coordenação técnica necessária entre as fases de elaboração, aplicação e processamento de resultados.
- 15.2.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, em decorrência da existência de amplo mercado de empresas especializadas capazes de executar, isoladamente, a totalidade das etapas de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

um concurso público, sem prejuízo à competitividade. Ao contrário, a participação consorciada poderia, no presente caso, dificultar a fiscalização do contrato e a responsabilização direta por eventuais falhas na segurança ou sigilo das provas, comprometendo a lisura do concurso.

- 15.3.** Se outro prazo não for determinado pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, após o devido procedimento licitatório, o vencedor da licitação, no intervalo de até dez dias úteis, a contar da ciência da homologação e adjudicação, deverá assinar o respectivo contrato administrativo.
- 15.4.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.6.** As normas disciplinadoras do processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Dois Córregos, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7.** As empresas licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
- 15.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 15.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital, naquilo que não contrariar a legislação aplicável.
- 15.11.** As licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.
- 15.12.** O pregoeiro e a equipe de apoio, nos atos administrativos de condução deste procedimento, poderão, no interesse da Câmara Municipal e na preservação desta licitação, adotar medidas saneadoras para análise documental, desconsiderando eventuais equívocos e ou omissões puramente formais que não comprometam o conteúdo de ato ou de documento, bem como não contrariem quaisquer princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios em geral, de modo a garantir a lisura do procedimento.
- 15.13.** É facultada ao pregoeiro e à equipe de apoio, em qualquer fase do procedimento licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja inovações no sentido de permitir a inclusão de documentos que deveriam constar do procedimento.
- 15.14.** A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como de todas as normas legais neste mencionadas.
- 15.15.** Eventuais casos omissos e dúvidas em relação ao presente procedimento serão resolvidos pelo pregoeiro, tendo em vista a legislação aplicável.
- 15.16.** A fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual serão realizadas nos termos previstos na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, na Portaria n.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

10, de 04 de novembro de 2024, e na Portaria n. 07, de 29 de setembro de 2025.

- 15.17.** O pregoeiro poderá recusar de imediato o recebimento do objeto licitado, caso sejam constatados vícios, defeitos e ou o descumprimento de normas contratuais.
- 15.18.** O recebimento do objeto licitado não isenta o responsável de eventuais sanções contratuais em decorrência do não cumprimento dos prazos de entrega ou de demais normas contratuais.
- 15.19.** A sede atual da Câmara Municipal de Dois Córregos está situada na avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP. 17300-049, Dois Córregos-SP, e o atendimento ao público é das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- 15.20.** Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para a execução do objeto deste edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.21.** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 15.22.** Todas as notificações e intimações mencionadas neste edital serão realizadas diretamente por meio da plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 15.23.** A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

**15.24.** Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias, fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Dois Córregos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dois Córregos, 01 de junho de 2026.

Elaine Scarpim Nais  
Presidente da Câmara Municipal

Davi Chrystian Mello Offerri  
Diretor Jurídico Legislativo